

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MULHER EMPRESÁRIA E EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO.

ARTIGO 1º

O Conselho da Mulher Empresária e Executiva de Umuarama é um órgão da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama. Criado para dar suporte as atividades empresariais da mulher, e sujeito a aprovação da diretoria da ACIU para os atos que comprometam as finanças da Entidade.

ARTIGO 2º

O Conselho da Mulher Empresária e Executiva de Umuarama, denominará abreviadamente CMEEU, será composto por mulheres empresarias ou executivas filiadas a ACIU, Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º

São objetivos do Conselho da Mulher Empresária e Executiva de Umuarama;

- I – A união com espírito associativo de iniciativa para servir os interesses e aspirações da classe;
- II – Participar ativamente nos setores políticos (desde que, sem vínculo partidário social econômico da cidade e região). Influenciando assim para um destino melhor da nossa nação;
- III – Integrar a mulher empresária e executiva nas diferentes atividades de análise, estudos, pesquisas treinamento e debates para um bom desenvolvimento sócio econômico da nossa sociedade;
- IV – Assessorar a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama em suas necessidades, sendo assim reciprocamente participante;
- V – Divulgar perante a sociedade a importância do CMEEU, para maior agrupamento e valorização do Conselho;
- VI – Manter intercâmbio com Conselhos congêneres visando maior integração e troca de experiências;
- VII – Organizar e promover feiras e exposições de carácter empresarial e cultural.

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO

ARTIGO 4º

Poderão ser filiadas ao Conselho da Mulher Empresária e Executiva de Umuarama;

- Empresárias;
- Executivas;
- Profissionais Liberais.

Com domicílio em nossa cidade, mediante prévia apresentação de seu curriculum-vitae e admissão será feita mediante o preenchimento de formulários específico e posterior aprovação do Conselho, poderá ser utilizado a mesma ficha de filiação da Aciu.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Conselheiras podem obter afastamento temporário, mediante requerimento por escrito a Diretoria Executiva do Conselho.

ARTIGO 5º

Os membros da Diretoria que não comparecerem a quatro reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, serão analisadas pela Diretoria do Conselho e possivelmente substituídas.

ARTIGO 6º

É desaconselhável o licenciamento de qualquer membro da Diretoria do C M E E U, para candidatar-se a cargo político.

ARTIGO 7º

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Presidente do C M E E U.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA

ARTIGO 8º

O Conselho da Mulher Empresária e Executiva será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Secretária

2º Secretária

Tesoureira

2º Tesoureira

Conselho da Diretoria

Conselho Fiscal

Conselheiras

PARÁGRAFO ÚNICO

O departamentos: (Conselho da Diretoria)

Oradora

Relações Públicas

Assessora de Imprensa

Intercâmbio e Cultura
História Relacionada ao Conselho
Assessora Jurídica
Cursos/Palestras/Convênios
Serão empossados juntamente com a chapa eleita

CAPITULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 9º

O Conselho poderá movimentar seus numerários em conta bancária isoladamente da Aciu, liberando-se sempre com a assinatura do Presidente da Aciu, da Presidente do Conselho ou Tesoureira, considerando-se sempre no mínimo duas assinaturas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 10º

Os membros da Diretoria do Conselho são eleitos por votos direto e secreto por todas as filiadas quites com as mensalidades da Aciu.

ARTIGO 11º

Podem concorrer ao cargo de Presidente e demais Membros somente empresárias, que apresentarem Certidão Negativa de Protesto, Certidão Negativa do Fórum Cível e Certidão da Justiça Federal de que não está sendo demandando por dívida líquida não paga e/ou tributos (Certidão somente para Presidente, Tesoureira e Secretária).

A Diretoria atual analisará casos e em 72 (setenta e duas) horas, emitirá o parecer homologando as chapas.

ARTIGO 12º

As inscrições das candidatas deverão ser feitas por chapas, com 15 dias antes de marcada as eleições, ficando a critério da Diretoria os horários para apresentação da chapa e a eleição.

ARTIGO 13º

A duração do mandato da Diretoria do Conselho é de 2 (dois) anos podendo seus membros serem reeleitos, no todo ou em partes por mais um mandato.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 14º

Compete à Presidente coordenar os trabalhos do Conselho, convocar reuniões, exercer as demais funções inerentes ao cargo, participar das reuniões da Diretoria da Aciu, quando de

sua convocação. Representar o Conselho ou designar membros da Diretoria junto a sociedade, convocando as assembléias necessárias para eleição das chapas.

ARTIGO 15º

Compete as Vice-Presidentes substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 16º

Compete as Secretárias coadjuvar a Presidente em todos os trabalhos do Conselho, preparar reuniões, atas, arquivos e correspondências.

ARTIGO 17º

Compete as Tesoureiras administrar com a Presidente as contas, valores e caixa do Conselho vistando toda a movimentação contábil do mesmo.

ARTIGO 18º

Conselho da Diretoria-assessorar a Diretoria Executiva, participar com votos e sugestões para o bom andamento do Conselho.

ARTIGO 19º

Conselho Fiscal – fazer reunião mensal para aprovar as contas relacionadas ao Conselho.

ARTIGO 20º

As demais funções funcionam conforme o título, sempre com a supervisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

ARTIGO 21º

Serão efetuadas reuniões conforme as necessidades e convocada pela Presidência do Conselho a seu critério.

ARTIGO 22º

A convocação da Assembléia deve ser feita sempre por escrito e pela Presidente do Conselho.

ARTIGO 23º

ESTE REGIMENTO ENTRARÁ EM VIGOR LOGO APÓS A SUA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECIALMENTE CONVOCADA E POSTERIOR APROVAÇÃO.